

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Relatório Conclusivo de Representação - Denúncia em face de atos cometidos pela administração do Cemitério Municipal da Lapa - Demanda Ouvidoria 02508.2023.000149-35 - Fala BR.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Denúncia (peça 01) encaminhada ao Presidente desta Corte de Contas pela Ouvidoria (Memorando Ouvidoria nº 008/2023) tratando de “Reclamação sobre atos cometidos pela administração do Cemitério Municipal da Lapa”.

Em atendimento à determinação de peça 16, foi elaborado Relatório Preliminar (peça 18).

Após serem oficiadas (peças 20/21), foram encaminhadas as manifestações de SP Regula (peça 41) e Serviço Funerário do Município de São Paulo (peça 43).

Por fim, o Conselheiro Relator encaminhou os autos para manifestação de SCE (peça 46).

2. ANÁLISE

Alegação da denunciante (peça 2)

Os detalhes da denúncia são informados à peça 2. A munícipe inicia explicando que a reclamação se refere a preços cobrados pelo Cemitério da Lapa e apresenta um histórico dos fatos:

Minha família tem jazigo neste cemitério e após o falecimento do meu pai em janeiro de 2023, quis organizar uma solicitação que meu pai havia me feito.

Procurei a administração deste cemitério no começo de fevereiro, para realizar a exumação de dois tios paternos do meu pai. Ouvi todas as exigências, desde ter que providenciar em cartório as certidões de óbito deles, atualizadas, pagar por cada exumação o valor de R\$537,14 à vista.

Também me foi informado que eu deveria comprar duas caixas plásticas para ser colocada a ossada. Paguei as exumações, porém quando fui pagar as duas caixas no valor de R\$140,00 não podia deixar pago, porque deveria esperar o processo ir para a Consolação para ser publicado no diário, segundo eles disseram.

[...]

Eu queria resolver tudo antes do dia 6 de março, porque sabia que entraria uma empresa particular para fazer a administração do cemitério.

Na última semana, após ficar ligando todos os dias e enviando e-mail sem nenhum atendimento, fui pessoalmente saber o que estava acontecendo e para minha surpresa, o telefone não era mais o mesmo e se eu não fosse lá, não teria sabido o que ocorria.

[...]

Fui pagar então as duas caixas, peguei os 140 que havia reservado conforme havia sido combinado e já não era mais este valor!!!

Eu teria que pagar por cada caixa que era 70,00 o valor de 285,00 por cada caixa. Um absurdo!!!

Questionei com eles e com o funcionário da Prefeitura e me foi por ele falado que sabia o que tinham me informado mas agora era pela tabela da Maya.

[...]

A Prefeitura foi desonesta porque esses processos ainda estavam pela responsabilidade deles e a nova empresa também, porque não honrou seu compromisso de dar continuidade ao que já estava em andamento.

Pelo exposto, o núcleo da controvérsia se refere ao valor da caixa a ser utilizada para armazenamento das ossadas exumadas. Cabe destacar que a munícipe anexou, em sua reclamação, as guias referentes ao serviço de exumação, porém não há documentos (orçamentos, guias, e-mails, etc.) referentes ao preço da caixa ossuária ou alguma possível negociação que tenha ocorrido.

Portanto, conforme o relato da munícipe, havia sido “combinado” o valor de R\$ 70,00 reais, por caixa de armazenamento da ossada, antes da transferência da operação do cemitério ao Grupo Maya. Após o início dos serviços da concessionária, quando a munícipe foi efetivar a compra, foi cobrado o valor de R\$ 285,00.

Manifestação da SP Regula (peça 41)

A SP Regula inicia (fls. 4/7, peça 41) apresentando a resposta da Concessionária Maya:

[...] 6. Percebe-se, em realidade, que a principal irresignação apresentada pela munícipe se concentra a diferença de preços para a aquisição da “caixa de ossos” praticados pela Concessionária Grupo Maya (R\$285,00), e o anteriormente cobrado pelo Município (R\$ 70,00).

7. Cumpre a esta Concessionária afirmar que irá, em atenção ao caso apresentado e ao princípio da boa-fé, de forma excepcional, atender o pedido da munícipe e reduzir o preço para o mesmo patamar dos R\$ 70,00 anteriormente praticados pelo município, sobre a “caixa de ossos”.

8. Não obstante, deve ser esclarecido que os valores questionados a respeito da caixa, são considerados como Receitas Acessórias, e poderão ser cobrados com valores definidos a critério da concessionária, conforme bem delimita Anexo III e Anexo X do Processo SEI 6011.2021/0002522-1 Concorrência N° EC/001/2022/SGM-SEDP.

Em seguida, à fl. 9 (peça 41), a Gerência dos Serviços Cemiteriais e Funerários (GSFC) esclarece que realizará o acompanhamento o do processo da devolução do valor pago a maior pelas duas caixas para ossos.

Por fim, a Superintendência Jurídica da SP Regula (fl. 57, peça 41) conclui que:

Com relação ao informado pela Concessionária, destaca-se que o Anexo X - Plano de Exploração Comercial do Edital da Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP elabora rol exemplificativo para as receitas acessórias a serem exploradas pelas concessionárias, afigurando-se possível a exploração da “caixa de ossos” como receita acessória pelo Grupo Maya. Somado a isso, a “caixa de ossos” não se enquadra como receita tarifária de classe A ou B, motivo pelo qual reforça-se o seu entendimento quanto à possibilidade de exploração da venda do produto como receita acessória.

Manifestação do Serviço Funerário Municipal (peça 43)

O SFMSP inicia explicando sobre seu processo de extinção e transferência de atribuições à SP Regula.

Na sequência, esclarece (fl. 2, peça 43) que muito embora o procedimento de exumação tenha sido pago, o valor das caixas destinadas à acomodação das ossadas só poderia ser cobrado quando da realização do procedimento e, portanto, haveria de se esperar a publicação de despacho de exumação no Diário Oficial da Cidade. Nesse ínterim, o valor foi modificado em razão da assunção dos serviços funerários e cemiteriais que ocorreu no dia 07 de março de 2023.

Após discorrer sobre o procedimento de exumação, informa à fls. 3/4 (peça 43) que:

[...] vale afirmar que os valores questionados a respeito da caixa, justamente por serem Receitas Acessórias, podem ser cobrados com valores definidos a critério da Concessionária, conforme bem delimita Anexo III e Anexo X do Processo SEI 601 I.2021/0002522-1 (Concorrência Nº EC/001/2022/SGM-SEDP), desde que devidamente autorizadas pelo Poder Concedente, nos termos da cláusula 23.3 da Minuta Contratual. Reforça-se que essa atribuição, em razão da legislação supracitada, compete à Gerência de Serviços Funerários Concedidos ("GSFC"), no âmbito da SP-Regula.

Análise da Auditoria

As manifestações juntadas ao processo corroboram a análise inicial da Auditoria pela improcedência da denúncia (fls. 2/3 da peça 18).

Tanto a Superintendência Jurídica da SP Regula, quanto o SFMSP, reforçaram que, na regra da concessão, não há tabelamento do valor a ser cobrado pela caixa de armazenamento (caixa ossuária), de modo que não houve infração decorrente da cobrança do valor atualizado do produto, após o início da operação da Concessão em 07.03.23.

De todo modo, a Concessionária Maya se dispôs a utilizar o valor antigo como referência para o caso específico do denunciante. A gerência responsável da SP Regula se comprometeu a acompanhar o processo de ressarcimento.

3. CONCLUSÃO

À vista das análises realizadas concluímos que a Representação (denúncia) é **improcedente**.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de V. Exa.

Em 05.01.2024.

FERNANDO CORREIA RISERIO DO BONFIM
Auditor de Controle Externo

De acordo.

ADRIANO PINHEIRO B. MENEZES
Supervisor de Controle Externo 9

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Coordenador de Controle Externo V

De acordo.

LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA
Subsecretária de Controle Externo